

DECRETO N.º 39.545, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL - COGEM PARA SIMPLIFICAÇÃO DE REGISTRO PARA ABERTURA, LEGALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E,

CONSIDERANDO, a adesão da Prefeitura de Aracruz ao Programa CIDADE EMPREENDEDORA do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e parceria com a ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micros e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo;

CONSIDERANDO, a necessidade de desburocratização, simplificação e integração dos procedimentos para abertura, legalização e funcionamento de negócios no Município e, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Criado o Comitê Gestor Integrado de Desburocratização, Simplificação e Integração para abertura e legalização de novos negócios, COGEM, com o objetivo de:

**I** – Gerenciar o tratamento simplificado, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a desburocratização, simplificação e integração do processo de registro e legalização da Empresa no município de Aracruz;

**II** – potencializar e promover o desenvolvimento econômico no Município de Aracruz;

**III** – desenvolver mecanismo efetivos de cooperação a articulação técnica entre as Secretarias Municipais de Aracruz;

**IV** – evitar sobreposição de ações ou duplicidade de exigências;

**V** – compartilhamento e equivalência das informações;

**VI** – representar o Município no Programa Estadual SIMPLIFICA-ES, facilitando a relação com o Governo Estadual e Federal;

**VII** – apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a Desburocratização e Simplificação para abertura e funcionamento das Empresas.

**Art. 2º** O COGEM, de que trata este Decreto, será constituído por 09 (nove) membros titulares, sempre os Secretários/Gestores das secretarias elencadas abaixo e, 09 (nove) membros suplentes, indicados pelos membros titulares (Secretários), que formarão a equipe técnica:

- I. **SEMDE** – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- II. **SEMAE** – Secretaria Municipal Extraordinária de Ações Estratégicas
- III. **SEMAD** – Secretaria de Administração
- IV. **SEMOB** – Secretaria de Obras e Infraestrutura
- V. **SETRANS** – Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos
- VI. **SEMFI** – Secretaria de Finanças
- VII. **SEMAM** – Secretaria de Meio Ambiente
- VIII. **SEMPLA** – Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento
- IX. **SEMSA** – Secretaria de Saúde

§ 1º O membro suplente, poderá representar o Secretário (membro titular) no caso de sua impossibilidade de participação às reuniões ordinárias ou extraordinária, tendo, quando em sua substituição, direito a voto.

§ 2º Os membros titulares (Secretários) terão reunião bimestral e os membros suplentes (equipe técnica) terão reunião quinzenal, conforme cronograma de reuniões.

§ 3º Cada representante efetivo terá mandato por um período de 02 anos, sem remuneração, sendo permitida sua recondução.

§ 4º As decisões e as deliberações do COGEM serão tomadas sempre pela maioria de seus membros e deverão ser publicadas nas resoluções do Comitê.

**Art. 3º** Para possibilitar a implantação da unidade do processo de que trata este Decreto, o COGEM deverá articular ações que busquem em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade e publicidade do processo sob a perspectiva do empreendedor.

**Art. 4º** Os órgãos de licenciamento deverão adotar os trâmites procedimentais de licenciamento simplificado e suas renovações, os quais deverão considerar o tratamento simplificado, resguardando os procedimentos já adotados para atividades de alto risco.

**Art. 5º** Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção e combate a incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos secretários envolvidos na abertura e no fechamento de empresas, no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** Objetivando a simplificação dos procedimentos de legalização, o COGEM deverá estabelecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, as primeiras medidas de desburocratização para abertura e funcionamento de empresas no âmbito do Município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de Abril de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal